



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE
CRIA O NOVO SISTEMA DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA – SAARAM2020**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que a reforma da Política Agrícola Comum (PAC) após 2013, procura responder a desafios centrais: segurança alimentar; ambiente e alterações climáticas e equilíbrio territorial, pelo que propõe uma resposta comum dirigida à obtenção de uma produção alimentar viável, a uma gestão sustentável dos recursos naturais e mitigação, e a uma adaptação às alterações climáticas e ao desenvolvimento territorial equilibrado das diferentes regiões.

Considerando que, a prossecução destes objetivos está na base da publicação: do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER); do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão, e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, e do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

que estabelece as regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum.

Considerando que, em especial, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, reitera a importância do estabelecimento pelos Estados-membros de um sistema de aconselhamento agrícola, que contribua para sensibilizar os beneficiários de ajudas comunitárias para a relação entre, por um lado, as boas práticas agrícolas e a gestão das explorações e, por outro lado, as normas em matéria de ambiente, alterações climáticas, boas condições agrícolas dos solos, segurança dos alimentos, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar dos animais.

Considerando que este sistema de aconselhamento agrícola deve cobrir, no mínimo, as obrigações a nível da exploração agrícola resultantes dos requisitos e das normas em matéria de condicionalidade, os requisitos a cumprir em relação às práticas agrícolas que sejam benéficas para o clima e a manutenção da superfície agrícola por força do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural, que têm por fim a modernização das explorações, a consolidação da competitividade, a integração setorial, a inovação, a orientação para o mercado e a promoção do empreendedorismo.

Considerando que, segundo o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem estabelecer um sistema de aconselhamento agrícola que pode ser da responsabilidade de organismos públicos designados e ou de entidades ou empresas privadas selecionadas.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 prevê que, se necessário, o aconselhamento deve também abranger áreas temáticas complementares como sejam as normas de segurança no trabalho relacionadas com a exploração agrícola, bem como o aconselhamento específico para a instalação de jovens agricultores, o desenvolvimento sustentável das atividades económicas, as questões relacionadas com a diversificação, a transformação e a comercialização local, assim como as associadas ao desempenho económico, agrícola e ambiental da exploração agrícola.

Considerando que todas estas novas orientações obrigam à revisão do sistema de aconselhamento agrícola criado pela Portaria n.º 217/2008, de 17 de dezembro (JORAM n.º 156, Iª Série de 17 de dezembro de 2008), importa estabelecer, na Região Autónoma da Madeira, um





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

sistema que permita abranger o maior número possível de agricultores, possibilitando-lhes o acesso a serviços de aconselhamento e de assistência técnica competentes, pelo que aquele deve contemplar condições de coexistência de organismos públicos designados e de entidades ou empresas privadas selecionadas para a prestação desses serviços.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, criar o novo Sistema de Aconselhamento Agrícola da Região Autónoma da Madeira (SAARAM2020), nos termos e para efeitos do disposto do Título III, artigos 12.º a 15.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e definir os procedimentos e os requisitos para a designação de organismos públicos e para o reconhecimento das entidades privadas prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola, bem como as condições que esses organismos e entidades devem obedecer para a prestação de serviços no âmbito do SAARAM2020, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza o início do procedimento do **projeto de portaria que cria o Novo Sistema de Aconselhamento Agrícola da Região Autónoma da Madeira – SAARAM2020**, a 29 de maio de 2017, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de portaria que cria o Novo Sistema de Aconselhamento Agrícola da Região Autónoma da Madeira – SAARAM2020**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.



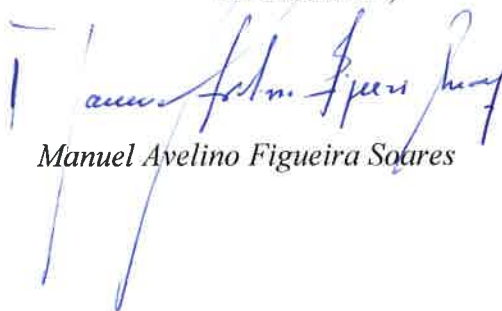


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 30 de maio de 2017.

O CHEFE DE GABINETE,



Manuel Avelino Figueira Soares

